



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 278

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E.mail: camarasaoluiz@gmail.com

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

EDITAL 01/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

Contrato nº 12/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
E A EMPRESA CASP – VALE
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE
SISTEMAS PÚBLICO LTDA – EPP PARA
FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES
DE LICENÇAS DO SOFTWARE**

A **Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 01.208.243/0001-82, com sede à rua do Carvalho, nº 285, bairro Benfica, na cidade de São Luiz do Paraitinga, estado de São Paulo, CEP 12140-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa diretora, o Vereador **Marcelo Henrique Santos Toledo**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade registro geral nº 14.228.164, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, inscrito no cadastro das pessoas físicas da Receita Federal sob o nº 082.531.678-22, residente e domiciliado na Praça doutor Oswaldo Cruz, nº 07, centro de São Luiz do Paraitinga, estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CASP – VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICO LTDA – EPP**, inscrita no inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 18.665.334/0001-40, com sede na avenida Ministro Nelson Hungria, 544, centro, da cidade de Santo Antonio do Pinhal, estado de São Paulo, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Antonio Eduardo Mendonça**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade registro geral nº 21.219.490-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, inscrito no cadastro das pessoas físicas da Receita Federal sob o nº 183.776.808-07 na qualidade de vencedora do pregão presencial nº 01/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, doravante denominada Contratada firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA Primeira

Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições de licenças de software para gestão pública, pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 239

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camaraosuliz.sp.gov.br - E-mail: camarasauliz@gmail.com

constantes do Termo de Referência _ Anexo II_ Pregão 01/202, incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico, contendo os seguintes sistemas:

- a) Sistema Contábil, Financeiro e Orçamentário;
- b) Sistema de Folha de Pagamento, RH e e-Social;
- c) Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Portal de publicação dos dados para a Lei de Transparência e Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) – em atendimento a Lei de Acesso à Informação;
- e) Do sistema de compras e licitações;
- f) Procedimento Legislativo e Administrativo totalmente eletrônico
- g) Instalação e implantação do sistema.

Cláusula Segundo

Do Regime de Execução e fundamento legal

2.1. O objeto do presente contrato será executado com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei 8.666/93 e conforme proposta da contratada, vencedora do certame licitatório, Pregão Presencial nº 01/2021, e em atenção ao memorial descritivo especificado no anexo II do Edital.

Cláusula Terceira

Do prazo de instalação dos sistemas

- 3.1. O início do prazo para a instalação dos sistemas de informática objetos do presente contrato se dará a partir de sua assinatura, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a conversão dos dados existentes nos sistemas atualmente utilizados pela Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga, em todos os softwares contratados no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- 3.3. Caso a empresa contratada não fizer a instalação dos sistemas de informática referidos no anexo II do Edital que integra este instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido, contado da assinatura do contrato, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a Câmara Municipal se reserva ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, fundamentalmente no que dispõe os artigos 78, inciso IV e artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cláusula Quarta

Do Valor, dos Recursos e do pagamento

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, considerando que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais conforme proposta vencedora do módulo no valor de R\$



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais) e em única parcela para a implantação, migração e treinamento de pessoal na importância de 1.100,00 (um mil e cem reais).

4.2. O pagamento pelos serviços serão realizados da seguinte forma:

- 4.2.1. Implantação: até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente, o que ocorrerá após o término dos serviços, para pagamento em uma única vez;
- 4.2.2. Cessão mensal: até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados mensalmente.

4.3. O valor do contrato onerará recursos da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.40.00.00.00.00 0500 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

4.4. O pagamento do valor global identificado no item 4.1 será efetuado em parcelas mensais e consecutivas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente atestada pela Contadoria da Casa por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

Cláusula quinta

Vigência Contratual

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo tempo determinado no artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.
- 5.2. Em caso de prorrogação contratual os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula sexta

Dos Direitos e deveres da Contratante

- 6.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;
- 6.2. A **CONTRATANTE** somente receberá e autorizará a implantação dos sistemas objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento, bem como no Edital nº 01/2021;

Cláusula sétima

Dos direitos e deveres da contratada

- 7.1. Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas no Edital nº 01/2021 e nos demais documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:
 - 7.1.1. Executar a instalação dos sistemas de informática objetos do presente contrato, conforme as especificações do anexo II do Edital nº 01/2021, bem como da cláusula primeira deste contrato;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 241

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E.mail: camarasaoluiz@gmail.com

7.1.2. A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; bem como a de nomear um gestor para promover as comunicações, notificações e todas as demais tratativas contratuais junto ao servidor designado pela Contratante para a mesma finalidade

7.1.3. Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;

7.1.4. Substituir, às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação, ou ainda do armazenamento ou transporte inadequados por ela realizados.

7.1.5. Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

7.1.6. Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

7.1.7. A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

7.1.8. Observância de todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 01/2021;

7.2. Pela prestação dos serviços contratadas, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia estipulada no **item 4.1** de acordo com o estabelecido neste contrato.

Cláusula oitava

Das sanções administrativas

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com este órgão licitante por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2. A multa será estipulada da seguinte maneira:

8.2.1. multa de 0,1% sobre o valor do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias, e 0,2% para cada dia subsequente;



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

242

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

8.2.2. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

Cláusula nona

Da rescisão do contrato

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula décima

Das Alterações contratuais

10.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima primeira

Da publicação do contrato

11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado ou em Jornal de circulação regional, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula décima segunda

Da legislação aplicável

12.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, bem como, as disposições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2021.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação.

Cláusula décima terceira

Da vinculação ao edital

15.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2021 e anexos, bem como a proposta apresentada pela Contratada na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 243

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br - E.mail: camarasaoluiz@gmail.com

Cláusula décima quarta

Do foro

Elegem as partes, para dirimirem eventuais controvérsias surgidas da execução deste contrato, o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes Contratantes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Luiz do Paraitinga, 1º de julho de 2021.

CONTRATANTE

Câmara Municipal da Estância Turística
De São Luiz do Paraitinga
MARCELO HENRIQUE SANTOS TOLEDO
Presidente da Câmara

CONTRATADA

Casp – Vale Consultoria e Assessoria
de Sistemas Público LTDA – EPP
ANTONIO EDUARDO MENDONÇA
Representante